



**Comércio e Serviços Ltda.**

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

Goiânia, 01 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

**JUCIMAR BORTONCELLO**

Prefeitura Municipal de XANXERÊ – SC

**Referência:** Processo Licitatório nº 0115/2023  
**Pregão na Forma Eletrônica:** nº 0022/2023  
**Objeto:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Braços, Relé, Fios e outros), destinados a atender as demandas da Iluminação pública do Município de Xanxerê, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

**Assunto:** CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.464.349/0001-26, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Pregoeiro, com fundamento no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 44, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, bem como no subitem 11.4 do Edital em comento, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

1. interposto pela empresa **ZAGONEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, em razão da habilitação da empresa **N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, conforme as razões a seguir consignadas.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando-se o termo final para apresentação das razões recursais em 27.07.2023 (quinta-feira), e o prazo de 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos interpostos, na forma do subitem 11.4 do Edital, tem-se como data limite o dia 01.08.2023, para envio da respectiva peça, conforme registrado em ata. **As contrarrazões são, portanto, tempestivas e merecem conhecimento.**

### III - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

2. A Empresa **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 13.464.349/0001-26**, doravante denominada recorrida, participou do **Pregão Eletrônico nº 0022/2023** (*Processo Licitatório nº 0115/2023*), deflagrado pelo Município Xanxerê/SC, tendo por objeto registro de preços Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Braços, Relé, Fios e outros), destinados a atender as demandas da Iluminação pública do Município de Xanxerê, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

3. Realizados os devidos procedimentos licitatórios, esta recorrida se sagrou vencedora do **item 20** licitado – **LUMINÁRIA DE LED CONSUMO MÁXIMO DE 180W**, conforme quadro abaixo colacionado:

---

#### N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



**Comércio e Serviços Ltda.**

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1



Classificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
<input checked="" type="checkbox"/>	N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	PARTICIPANTE 127	562,64	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	FLUXO LED COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA	PARTICIPANTE 083	562,65	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	PARTICIPANTE 122	599,94	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	PARTICIPANTE 045	694,97	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	ZAGONEL S.A.	PARTICIPANTE 049	795,00	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	PARTICIPANTE 043	1.137,67	<input type="checkbox"/>

  

Inabilitados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

  

Desclassificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

4. Após a fase de lance e análise de habilitação, na qual, como visto, a empresa N3 Comércio e Serviços sagrou-se vencedora do item 20, a recorrente, empresa **ZAGONEL S.A.**, irredimida com o resultado do certame, manifestou sua intenção de recurso acerca do desfecho do procedimento, apresentando, em ato contínuo, suas razões recursais, suscitante, em suma, is seguintes termos:

#### II- DO DIREITO

A Habilitação/proposta da empresa N3 Comercio e Serviços EIRELI, não devem prosperar pois a documentação apresentada não cumpre os requisitos do edital como veremos a seguir.

Em seu anexo número nove, o edital traz de forma objetiva a motivação para análise luminotécnica dos produtos a serem adquiridos, nesse caso o item/ lote 20, vejamos:

##### 2.1 TIPOLOGIAS LUMINOTÉCNICAS - TL

Tomada como referência a norma brasileira NBR-5101, cujo escopo é estabelecer os requisitos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos, foram definidas seis tipologias luminotécnicas que atendem aos tipos de via encontradas no município.

As tipologias definem basicamente qual o nível de iluminação esperado para cada tipo de via, limitando a potência máxima a ser utilizada pelo proponente, resultando assim na eficiência da contratação pois observa tanto o resultado de qualidade quanto o impacto na despesa corrente aos cofres públicos.

Assim conclui-se da relevância extrema do tema, pois trata-se de um critério que interfere diretamente no critério da contratação mais vantajosa.

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

Para o item em questão era exigido que fosse comprovado o seguinte resultado:

REQUISITOS E PARÂMETROS - DIALUX EVO					
Tipologia luminotécnica da via:		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas (m)			
TL-A					
Ajuste de ângulo:		Arranjo dos postes 1	UNILATERAL	Dist. poste-pista para 0°	0,300
Deverá possuir		Arranjo dos postes 2	-	Dist. poste ao meio-fio 2	-
Considerações técnicas:		Distância entre postes 1	35,00	Pendulo ponto luz 1	-
Fator de manutenção		Distância entre postes 2	-	Pendulo ponto luz 2	-
0,80		Comprimento braço 1	2,100	Ângulo incl. do braço 1	5,00
Superfície do pavimento (via) CIE B3 - q0 0.07		Comprimento braço 2	-	Ângulo incl. do braço 2	-
Indicador para definição da malha de cálculo		Altura do ponto de luz	8,00	Nº luminárias / ponto 1	1
Nº faixas tráfego na pista		Altura do ponto de luz	-	Nº luminárias / ponto 2	-
2					
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos			Características físicas da via		
Elemento da via	Classe de iluminação NBR5101	Malha de Cálculo (X.Y)	Emed MIN (lux)	Uo MIN (Emin/Emed)	Larguras em metros (m)
Passeio Oposto	F2	20x5	10,00	0,25	Largura do Passeio Oposto 3,00
Pista de Rodagem	V1	20x10	30,00	0,40	Largura da Pista Oposta 14,00
Passeio Adjacente	F2	20x5	10,00	0,25	Largura do Passeio Adjacente 3,00
Potência máxima declarada da luminária: 180W					

Os itens destacados na cor vermelha não foram atendidos pelo produto ofertado, sendo a uniformidade da pista de rodagem e o nível médio de iluminação na calçada adjacente.

Ambos os critérios são de extrema relevância, sendo o primeiro deles essencial para evitar o efeito de "zebramento" da iluminação entre postes, ou seja, na média a iluminação pode ser boa, no entanto ter-se-á muita luz diretamente abaixo dos postes e pouca luz no ponto médio entre eles. Para o segundo critério não atendido, estamos tratando de menos luz do que aquilo a norma brasileira traz como nível mínimo.

[...]

a proponente tivesse ciência que o produto não atenderia aos requisitos do edital e mesmo assim participou, concorrendo a disputa de forma desleal.

TL-A Resumo (em direção EN 13201:2015)					
Resultados para os campos de avaliação			Resultado apresentado	Requisitos do edital	Check
Foi calculado com um valor de manutenção 0,80 para a instalação					
	Tamanho		Calculado	Mínimo	
Passeio 1 (C0)	E <sub>a</sub> <sup>20</sup>	34,93 lx	34,93 lx	≥ 10,00 lx	✓
	U <sub>o</sub> <sup>20</sup>	0,34	0,34	≥ 0,25	✓
Pista de rodagem 1 (C0)	E <sub>a</sub> <sup>20</sup>	36,65 lx	36,65 lx	≥ 30,00 lx	✓
	U <sub>s</sub>	0,32	0,32	≥ 0,25	✗
Passeio 2 (C0)	E <sub>a</sub> <sup>20</sup>	0,59	0,59	≥ 0,25	✗
	U <sub>o</sub> <sup>20</sup>	0,59	0,59	≥ 0,25	✓

Além disso a empresa não apresentou os seguintes documentos:

- Declaração de garantia exigido na alínea a) do item 2.3 do projeto básico. O documento apresentado para este fim não foi emitido em nome do detentor do certificado/registrado do INMETRO, portanto legalmente não pode ser considerado fabricante.
- Termo do comprimento dos cabos de ligação exigido na alínea c) do projeto básico.

Portanto, como pode ser observado a empresa não cumpriu com todos os requisitos habilitatórios, mesmo ela declarando que atenderia, devendo assim ser desclassificada do certame, por não cumprir com as exigências editalícias.

### N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

### II.1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação é um documento importante que os licitantes devem apresentar como parte de sua proposta/habilitação. Essa declaração visa atestar que o licitante cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital da licitação e está qualificado para participar do processo licitatório.

O próprio edital em seu item 4.6 estabelece que a empresa interessada em participar do certame deve apresentar declaração de que atende a todas as exigências previstas no edital, vejamos:

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões;

É fundamental que a declaração seja assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por um procurador devidamente autorizado. Além disso, é importante seguir rigorosamente o que está previsto no edital da licitação em relação ao formato e conteúdo da declaração, pois qualquer erro ou omissão pode levar à desclassificação da proposta ou punição da empresa licitante.

[...]

Portanto, solicitamos a esta Administração a investigação de possível apresentação de declaração falsa, já que os documentos apresentados por esta empresa demonstram claramente que a mesma possuía conhecimento prévio de que suas luminárias de LED não atendiam as especificações técnicas exigidas em edital, inclusive protocolando estudo luminotécnico realizado pela própria empresa demonstrando o não atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edita e seus anexos.

5. Dos trechos acima colacionados, depreende-se **que o inconformismo da recorrente estaria amparado na suposta ausência de requisitos para a habilitação da recorrida, em razão do não atendimento dos requisitos de habilitação contidos no Anexo II, do instrumento convocatório, em especial o subitem 1.2.3, a saber:**

#### **1.2.3 Documentos comprobatórios para os Itens 20 e 21 – Luminárias de Led:**

**a) Para os proponentes que cotarem os itens 20 e 21 (Luminária Led) deverão apresentar as Certificações/declaração/relatórios conforme relacionadas no item 2.3 do anexo 09 (Projeto Básico/Especificações Técnicas).**

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

6. Dessa forma, tendo em vista o quimérico pensamento de que a recorrida não cumpria os requisitos do **subitem 1.2.3 do Anexo II do Edital**, a empresa **ZAGONEL S.A**, sob o pretexto de que a recorrida teria assinado a **Declaração** contida na **alínea “b” do subitem 4.6**, na qual atestou “[...] *seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões*”, a recorrente, então, de modo leviano, solicitou a “(...) *esta Administração a investigação de possível apresentação de declaração falsa, já que os documentos apresentados por esta empresa demonstram claramente que a mesma possuía conhecimento prévio de que suas luminárias de LED não atendiam as especificações técnicas exigidas em edital, inclusive protocolando estudo luminotécnico realizado pela própria empresa demonstrando o não atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edita e seus anexos*”.

7. Todavia, diante das razões abaixo expostas, será categoricamente demonstrada as falaciosas e descabidas razões e alegações da recorrente, uma vez que, a recorrida, **além de cumprir todos os requisitos editalícios exigidos para a habilitação, ofertou produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, em melhores condições, sendo, por isso, consagrada a vencedora do item 20 do certame, em razão da vantajosidade para a Administração Municipal.**

8. Assim, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

### IV – DO MÉRITO

#### A) DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ALÍNEA “B” DO SUBITEM 4.6. DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



**Comércio e Serviços Ltda.**

---

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

9. Em proêmio, não obstante a gravidade da suposição de que a recorrente teria falsificado a referida Declaração<sup>1</sup>, e, tendo em vista a nítida falta de conhecimento da recorrente na operacionalização de procedimentos licitatórios, cabe elucidar à mesma, de forma didática, que a **Declaração em questão, neste certame, não foi exigida como condição de habilitação, e nem sequer, constava como anexo ao Edital.**

10. Na verdade, a partir de uma simples leitura do subitem 4.6 do Edital, a Declaração em questão configurava um dos requisitos para o credenciamento no sistema “*Bolsa de Licitações e Leilões (BLL)*”, fator o qual se enquadra como condição de participação.

11. Assim, após os devidos esclarecimentos acerca dos termos do Edital - *até então não compreendidos pela recorrente* -, haja vista sua vexatória argumentação, é **imperioso destacar, ainda, que a recorrida atendeu a TODOS os requisitos de habilitação exigidos no certame.**

12. A propósito, o próprio pregoeiro (**profissional capacitado e responsável pela análise da documentação**), atestou a regularidade da habilitação da recorrida na ATA da Sessão do Pregão Eletrônico, conforme é facilmente possível se verificar. Vejamos:

---

<sup>1</sup> Alegação caluniosa que será oportunamente apurada.



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

**LOTE 20 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**  
**20 - LUMINARIA DE LED CONSUMO MAXIMO DE 180W COM AJUSTE DE ÂNGULO +15°-15° FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 30.400 LUMENS, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,97 TEMPERATURA DE COM DE 4.000K, VIDA UTIL DE 90.000 HORAS,**

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 20      Unidade: UND      Marca: ARGOS      Modelo: ARN7160D4  
Descrição: LUMINARIA DE LED CONSUMO MAXIMO DE 180W COM AJUSTE DE ÂNGULO +15°-15° FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 30.400 LUMENS, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,97 TEMPERATURA DE COM DE 4.000K, VIDA UTIL DE 90.000 HORAS, IRC 70 CONFORME PORTARIA 20 DO INMETRO E PROJETO BASICO (ANEXO 9).  
Quantidade: 1.000      Valor Unit.: 562,64      Valor Total: 562.640,00

### CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	127	13.464.349/0001-26	1.137,67	562,64		Sim
2 FLUXO LED COMERCIO ATACADISTA	083	42.003.646/0001-72	1.137,67	562,65	0,00	Sim
3 LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE	122	35.800.368/0001-19	1.137,67	599,94	6,63	Não
4 JCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	045	43.833.242/0001-79	1.137,67	694,97	15,84	Sim
5 ZAGONEL S.A.	049	81.365.223/0001-54	1.137,67	795,00	14,39	Não
6 CINCO MB TECNOLOGIA DA	043	30.949.769/0001-11	1.137,67	1.137,67	43,10	Não

### DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

### INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

13. Dessa forma, além de desarrazoável, a argumentação de que a recorrida não cumpre os requisitos de habilitação chega a descredibilizar a recorrente, denotando informíssimo e desespero da recorrente, sobretudo quando rememorada a estranha confusão entre requisitos de habilitação e condições de participação.

14. Com efeito, não merece prosperar a solicitação de inabilitação, ou apresentação de declaração com falso teor, para fins de participação no certame.

15.

### B) DO PLENOS ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- DA REGULARIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.

16. No tocante a habilitação/cumprimento dos requisitos técnicos dos produtos ofertados, embora caiba a própria Administração Municipal julgar sua adequação às necessidades do ente, vale tecer, oportunamente, os seguintes esclarecimentos, a fim de tornar incontestável qualquer outro questionamento que, porventura, seja realizado acerca da qualidade e aptidão dos materiais. Seguimos.

### N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

17. **DO ESTUDO LUMINOTECNICO;** Com relação a alegação de suposto não atendimento ao exigido no Edital, **pontua-se que o produto ofertado possui alta qualidade, estando entre as melhores luminárias disponíveis no mercado, atendendo, portanto, a integralidade das especificações descritas no instrumento convocatório, e, inclusive, possuindo parâmetros muito superiores ao exigido.**

18. Nesse sentido, vale destacar que a luminária oferecida não apenas foi proposta com **melhor preço**, como também possui uma eficiência de 190 lm/w, o que irá gerar uma economia energética significativa ao município, superior ao que era solicitada no descritivo (eficiência mínima de 169 lm/w).

19. Além disso, o produto em questão possui uma vida útil estimada em 108 mil horas, que é uma das maiores entre todas as luminárias certificadas no Inmetro atualmente, além de possuir proteção contra impactos IK09, o que gera uma absorção de impacto duas vezes maior que a mínima exigida pelo Inmetro aumentando assim sua durabilidade.

20. **Portanto, fica claro que a luminária proposta possui altíssima qualidade para atender as necessidades da administração pública, bem como possui o melhor preço dentre todos os participantes, sendo assim a proposta mais vantajosa para o município não existindo motivos para recusa desta.**

21. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência pátria consolidada, no sentido da plena aceitabilidade de produtos com qualidade técnicas superiores às exigidas no Edital:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO. **COMPROVAÇÃO DE QUE O MAQUINÁRIO APRESENTADO POSSUI QUALIDADE SUPERIOR À EXIGIDA PELO EDITAL E APTIDÃO PARA CUMPRIR O CONTRATO. DESARRAZOABILIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 4ª C. Cível - 0001907-19.2018.8.16.0079 - Dois Vizinhos - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 26.03.2019) (TJ-PR - REEX: 00019071920188160079 PR 0001907-19.2018.8.16.0079 (Acórdão), Relator:

### N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



## Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 26/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/04/2019)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. **ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.** 2. Recurso ordinário não-provido.” (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

22. No mesmo sentido, imperioso trazer os ensinamentos do ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, *in verbis*:

“Obviamente, **a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante.** Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed., in São Paulo: Dialética, 2010.)

23. **DO TERMO DE GARANTIA:** Do mesmo modo, não existe nenhum fundamento na afirmação feita pela recorrente, de que a declaração de garantia não estaria em nome do fabricante da luminária, já que tal fato, pode ser facilmente verificado, tanto no certificado de conformidade do Inmetro apresentado, como no site público de consulta de certificados do INMETRO, conforme segue abaixo:

### **Declaração de garantia:**

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

# IMPEX ELECTRONIC CO. LTD

## TERMO DE GARANTIA

### CARTA DE GARANTIA – REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

A empresa **IMPEX ELETRONIC CO.LTD**, com sede no 1402B, 14F, SHIFENG BUILDING, BIESHU ROAD, GONGMING TOWN, BAOAN DISTRICT, SHENZEHEN CITY, GUANGDONG PROVINCE, CHINA, por intermédio de Guilherme Dutra, declara que as luminárias LED ofertadas:

### Certificado de Conformidade do Inmetro:

**Portarias:** Portaria INMETRO n.º 062, de 17/02/2022

**Normas Técnicas:** Portaria INMETRO n.º 062, de 17/02/2022 - Anexo I

**Solicitante:** Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

**CNPJ:** 08.184.542/0001-73

**Endereço:** Rua General Potiguara - 1428 - Loja 06 - Novo Mundo - Curitiba - PR - 81.050-551 - Brasil

**Fabricante:** Impex Electronic CO. LTD

**Endereço:** 1402B, 14F, SHIFENG BUILDING, BIESHU ROAD - BAOAN - GONGMING TOWN - SHENZHEN, GUANGDONG - CHINA

### Consulta ao site do Inmetro:

#### Empresas

Encontrado(s) 2 Empresa(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Página 1

Razão Social / Nome Pessoa Física (Clique para detalhes)	CNPJ/ CPF	Estado	Papel Empresa
Impex Electronic CO. LTD	08.184.542/0001-73	Paraná	Fabricante
Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.			Solicitante



**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



**Comércio e Serviços Ltda.**

---

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

24. Sendo assim, o argumento utilizado é infundado e pôde ser comprovado com uma simples consulta realizada no site do INMETRO.

25. **DO TERMO DO CABO;** Infere-se do Termo de Garantia apresentado o fornecimento da luminária com o cabo de alimentação de 5 metros, contemplado para fins da proposta e considerado na garantia do produto, disponibilizada pelo fabricante em casos de reparo ou substituição dentro do período de garantia por eventuais defeitos de fabricação que porventura possam ocorrer durante o período de utilização. Dessa forma, mais uma vez, não há qualquer desatendimento aos critérios elencados no Edital.

26. Por fim, ante o **nítido caráter protelatório** deste Recurso Administrativo, observemos, agora, o que diz Antônio José Calhau de Resende sobre o princípio da razoabilidade:

*“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato” (RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.)*

---

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



**Comércio e Serviços Ltda.**

---

CNPJ. 13.464.349/0001-26

I.Mun. 301.735-4

I.E. 10.498.028-1

**V – DOS REQUERIMENTOS**

27. Diante dos presentes esclarecimentos, que demonstram a realidade dos fatos, evidenciando que não houve em momento algum a ocorrência de qualquer desatendimento da recorrida aos termos do Edital, **requer-se o NÃO PROVIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO,** mantendo-se a empresa **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** como vencedora do item 20 do certame, com a respectiva adjudicação do objeto, e posterior contratação.

28. Aguardando o deferimento, desde já nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

---

**N3 Comércio e Serviços Ltda**  
**NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**  
Sócia Proprietária

---

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34 Lt.30/31 Sala 04, Jardim Atlântico - Goiânia - Goiás. CEP: 74.343-370

CNPJ 13.464.349/0001-26 - IE 10.498.028-1

Telefone: (62) 3238-8300 - E-mail: [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)

**N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LTDA**

**NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, com Cédula de Identidade número 4487276, expedida por DGPC/GO, e CPF número 004.855.201-17, nascido em Anápolis em 12/02/1985, residente e domiciliado Rua PP16 S/N, Quadra 39, Lote 16, Parque Pirineus, Anápolis, Goiás, CEP 75.071-740; Titular da Empresa EIRELI, denominada **N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, arquivado na JUCEG sob nº 52600301250 em 31/03/2011, CNPJ: 13.464.349/0001-26, endereço, a **AVENIDA GUARUJA, 740, QD.34 LT.30/31, JARDIM ATLANTICO, 74343-370 Goiânia - GO;**, no qual resolve na melhor forma proceder a alteração, transformação e consolidação de acordo com as cláusulas seguintes, nos termos da Lei nº10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO**

Fica transformada esta Empresa Individual – para Sociedade Empresaria Limitada passando para **N3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o nome de Fantasia **N 3 COMERCIO E SERVIÇOS**, sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, ficando unipessoal conforme artigo 10.33 IV da lei 10.406/02 e alterar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O Socio o Sr. **NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS**, cede e transfere TODAS A SUAS cotas de capital para a sócia a senhora **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Carmo do Rio Verde-GO, em 05/11/1960, filha de Gaspar Sebastião de Oliveira e de Maria Teodoro de Oliveira, portadora da cédula de identidade nº. 2179709, expedida pela SSP/GO e CPF Nº. 438.764.121-53, residente e domiciliada à Rua T-64, Nr.º 960 Apt. 804 Torre Rick, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP: 74.230-110; Acima qualificada. Dando plena e total quitação, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quanto.	R\$ Unitário	Integralizado	Total
<b>NEIDA MARIA DE OLIVEIRA</b>	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a sociedade permanecerá unipessoal.

**CLÁUSULA - TERCEIRA – DOS ADMINISTRADORES, PODERES, ATRIBUIÇÕES**

A administração da sociedade bem como o uso da denominação social cabe ao sócio administrador **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, assinando individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA – QUARTA – DESIMPEDIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo desta sociedade a alteração passa também a fazer parte direta e inseparável.

### **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

#### **N3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Carmo do Rio Verde-GO, em 05/11/1960, filha de Gaspar Sebastião de Oliveira e de Maria Teodoro de Oliveira, portadora da cédula de identidade nº. 2179709, expedida pela SSP/GO e CPF Nº. 438.764.121-53, residente e domiciliada à Rua T-64, Nr.º 960 Apt. 804 Torre Rick, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP: 74.230-110. Única sócia componente da sociedade empresaria limitada sob denominação social **N3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o nome **Fantasia de N3 COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: **13.464.349/0001-26**, com sede **AVENIDA GUARUJA, 740, QD.34 LT.30/31, JARDIM ATLANTICO, 74343-370 Goiânia - GO. CONSTITUI SOCIEDADE LIMITADA sob as seguintes Cláusulas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A empresa girará sob o nome empresarial de: **N3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o nome **Fantasia de N3 COMERCIO E SERVIÇOS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DURAÇÃO**

**Paragrafo único-** O prazo de duração da sociedade e indeterminado e inicio das atividades da sede se deu em 22/03/2011, ficando a sociedade unipessoal conforme Artigo 10.33 da lei 10.406/02.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

**A sociedade tem como objetivo**

**ESCRITÓRIO DE VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DOS DESCRITOS A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO BÁSICO AO ACABAMENTO EM GERAL, MADEIRAS, FERROS, FERRAGENS, FERRAMENTAS E TINTAS; MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO; MATERIAL HIDRÁULICO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL; ARTIGOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL E PAPELARIA; ARTIGOS, COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EM GERAL; ARTIGOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM GERAL; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO EM GERAL; ARMARINHOS E AVIAMENTOS EM GERAL; PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E CORRSERVAÇÃO; PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E IMAGENS; PRODUTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E DESPORTIVOS E RECREAÇÃO EM GERAL; BRINQUEDOS COMUNS, PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS; ARTIGOS PARA FESTAS EM GERAL; IMPRESSÃO GRÁFICA, SERIGRAFIA; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS EM GERAL; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CAÇA E PESCA; CALÇADOS DESPORTIVOS, SOCIAIS, SEGURANÇA MILITAR E EM GERAL; PRODUTOS PIROTÉCNICOS, FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM GERAL; EQUIPAMENTOS, EXTINTORES E PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A COMBATER INCÊNDIO; ARTIGOS DE ARAME E ARTEFATOS DE METAL ARREAMENTO SEUS ACESSÓRIOS; PLACAS DE INAUGURAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM GERAL; SEMENTES EM GERAL, MUDAS E PLANTAS; TRATORES AGRÍCOLAS, ESTEIRA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL; MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO, PERMANENTE EM GERAL; CARIMBOS, TINTAS PARA IMPRESSORA; PAPEIS CORTADOS, PAPEIS EM GERAL; MAQUINAS FOTOGRAFICAS PROFISSIONAIS, AMADORAS EM GERAL; TINTAS, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E PARA IDENTIFICAÇÃO VIÁRIA E PREDIAL; MÁQUINA DE OBRA E CONSTRUÇÕES; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL, BATERIAS EM GERAL; VESTUÁRIO EM GERAL; UNIFORMES CIVIS E MILITARES E SEUS COMPLEMENTOS; MATERIAL PARA DESENHO ESCOLAR E PROFISSIONAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO; TESTE E CONTROLE EM GERAL; MALAS, MALETAS E SEMELHANTES; BANDEIRAS E BRASÕES EM GERAL; MASTROS E SEUS CORRELATOS EM GERAL; INSTRUMENTOS E ARTIGOS PARA DESENHOS E**

**TOPOGRAFIAS; LIVROS EM GERAL, JURÍDICOS; DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS; MATERIAL DE CAMPANHA EM GERAL; APARELHO DE TELEFONIA E TELEGRAFIA; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO E ALARMES; MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA E EM GERAL; ESTOFADOS EM GERAL; ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL; ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE BUFFET; MATERIAL E SERVIÇO PARA IMPRESSÃO EM BANNER, PLOTTER, IMPRESSO GRÁFICO, TIPOGRAFIA, FOTOCÓPIAS, OFF-SET EM GERAL; ARTIGOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL; PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO EM GERAL, CONTAINER, LIXEIRA, SACOS PARA LIXO DOMÉSTICOS; PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LAVAJATO; ÁGUA MINERAL, BEBIDAS, SECOS E MOLHADOS EM GERAL, INCLUSIVE MERCEARIA; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DE ALARME E SEGURANÇA; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DE ALUMÍNIO, ANTENAS PARABÓLICAS, COLETIVA, TORRES E SEUS ACESSÓRIOS EM GERAL; AR CONDICIONADO EM GERAL; VIDROS E ARTIGOS PARA VIDRAÇARIA EM GERAL; PERSIANA, DIVISÓRIAS, ESQUADRIAS; BRINDES EM GERAL; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOMÉSTICAS, COMERCIAL E INDUSTRIAL; CESTAS BÁSICAS E ALIMENTÍCIAS E NATALINAS PARA PRESENTE EM GERAL; ARTIGOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS; SACOS PLÁSTICOS E DE PAPEL; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS INDUSTRIAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS E SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL; PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS; MAPAS E GLOBOS; ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL; GRUPOS GERADORES EM GERAL; ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EPI E EPC EM GERAL; ARTIGO DE BORRACHA E PLÁSTICOS EM GERAL; RAÇÕES, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL; TUBOS E CONEXÕES EM AÇO ALUMÍNIO, PVC PARA ESGOTOS EM GERAL; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MERENDA ESCOLAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM GERAL; PNEUS E BORRACHARIA EM GERAL; EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMERCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL; LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA; CONSTRUÇÃO, REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS EM GERAL E OBRAS DE ARTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS INFLAMÁVEIS, QUÍMICOS E PERIGOSOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESCOLARES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE INFORMÁTICA E TELEFONIA; TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO; PODAS DE ÁRVORES JUNTO AS LINHAS DE TRANSMISSÃO; SERVIÇO DE**

**CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS; SERVIÇO DE REDE DE ESGOTO, FLUVIAL E REDE DE ÁGUA; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

Capital social e R\$ 200,000,00 ( Duzentos Mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país dividido em 200.000 ( Duzentos mil ) em cotas de R\$ 1,00 ( Um real) cada distribuído da seguinte forma.

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quanto.	R\$ Unitário	Integralizado	Total
<b>NEIDA MARIA DE OLIVEIRA</b>	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente ao capital do Titular ou permanecerão suspensos em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

A administração será exercida por **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, que terá todos os poderes necessários para dirigir os negócios da empresa, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, assinando em conjunto, podendo inclusive vender bens e imóveis, vedado aos sócios-gerentes usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo necessidade, o titular poderá designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atribuições do administrador na condução dos negócios serão definidas e registradas em Livro de Atas próprios.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE**

É resguardado ao sócio, **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, o direito de retirada mensal a título de Prólabor, que será fixada em reunião dos mesmos e registrada como despesas na escrituração contábil e ou distribuição de lucro obedecendo as limitações da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano levantarse-á um balanço geral, a fim de apurar os resultados do exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por seu titular proporcionalmente ao valor do capital. Havendo reservas, proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas.

### **CLÁUSULA NONA- DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS**

O capital social são intransferíveis a terceiros sem o expreso consentimento do titular remanescente, ficando a empresa com o direito de preferência para a aquisição das quotas, não havendo fundos disponíveis, os direitos de preferência serão transferidos ao titular de acordo com a proporcionalidade do capital da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou retirada do sócio, devendo nestes casos, transferir a totalidade de seu capital aos seus herdeiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

O administrador declara sob suas responsabilidades individuais no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofrem impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

Goiânia – GO, 26 de Setembro de 2022 .

**NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**

**NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00485520117	NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS
43876412153	NEIDA MARIA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2022 12:16 SOB Nº 52205792483.  
PROTOCOLO: 221702288 DE 26/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212920495. CNPJ DA SEDE: 13464349000126.  
NIRE: 52205792483. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2022.  
N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: NEIDA MARIA DE OLIVEIRA  
 1ª HABILITAÇÃO: 01/10/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/11/1960 CARMO DO RIO VERDE/GO

4a DATA EMISSÃO: 21/09/2022  
 4b VALIDADE: 20/09/2027  
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2179709 SSP GO

4d CPF: 438.764.121-53  
 5 Nº REGISTRO: 04469206076  
 9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
 FILIAÇÃO: GASPAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
 MARIA TEODORO DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		20/09/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:  
 A

LOCAL: GOIANIA, GO  
 ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO MACHADO, PRESIDENTE DETRAN - GO  
 36176826864  
 GO160373069

**GOIÁS**



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0bb88d261a30a18c73167c0bf2848e979838f247f17cdbe1a8bc6a5f3e5cc223** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **109561** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOC NEIDA**", cujo assunto é descrito como "**DOC NEIDA**", faz prova de que em **25/01/2023 08:38:45**, o responsável **N3 Comercio e Serviços Ltda (13.464.349/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de N3 Comercio e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/01/2023 08:39:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb9aac3422ea53a2b3b7d830d3986cc0f748e81a3511e0c073250f21aad49aef3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

